



**PROJETO DE LEI N° , DE 2022.**  
(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a imunoterapia como modalidade terapêutica no Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 19-M.....

.....  
Parágrafo único. A imunoterapia será oferecida como modalidade terapêutica, quando se mostrar superior ou mais segura que as opções tradicionais, após a avaliação prevista no art. 19-R desta Lei.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O câncer é um dos principais problemas de saúde pública em todo o mundo. No Brasil, estima-se uma incidência de mais de 600 mil casos novos e uma mortalidade de mais de 230 mil óbitos em um ano.

A imunoterapia surgiu como uma nova tecnologia para tratamento do câncer, já apresentando resultados promissores para alguns tipos de neoplasias, como melanoma, câncer renal e câncer de pulmão.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22683/394500>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br



\* C D 2 2 6 8 3 7 3 9 4 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

Apresentação: 02/02/2022 17:36 - Mesa

PL n.91/2022

Ressalte-se que essa modalidade não se aplica a todos os casos, tendo a indicação relação com o tipo de tumor e o momento do tratamento em que o paciente se encontra. Ademais, a imunoterapia também pode provocar efeitos adversos, como a quimioterapia tradicional.

O Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do seu processo de avaliação de novas tecnologias, já aprovou a utilização de imunoterápico para o tratamento de melanoma metastático<sup>1</sup>, incorporando essa modalidade nos protocolos terapêuticos.

Entendemos que, por ser uma modalidade inovadora de medicamentos, a imunoterapia deveria ser incluída na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de forma a estimular sua incorporação nos protocolos terapêuticos do SUS, não só para o câncer mas para outras doenças que possam ser enfrentadas desta forma.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto, que atualiza nossa legislação para as inovações tecnológicas da área terapêutica.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2022.

**Deputado HILDO ROCHA  
MDB/MA**

---

<sup>1</sup> <https://oncologiabrasil.com.br/conitec-recomenda-incorporacao-de-imunoterapicos-para-tratamento-de-melanoma-metastatico-em-pacientes-do-sus/>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22683/394500>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br



\* C D 2 2 6 8 3 7 3 9 4 5 0 0 \*